

DECRETO Nº 59, DE 10 SETEMBRO DE 2021

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-
MA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Municipal nº 843 de 15 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação de Tuntum-MA e,

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do PME,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação -PME, demais deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME: I - Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações; II - Elaborar seu regimento interno, bem como da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação; III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência; IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações da Conferência Estadual e Nacional; V- Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas, planejando e organizando espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação -PME;

Art. 3º- O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e Instituições: I - 02 (dois) dos professores da Educação Básica; II - 01 (um) do Conselho Municipal de Educação; III - 01 (um) do quadro Técnico- administrativo das Escolas; IV - 02 (dois) Coordenadores Escolares; V - 02 (dois) Gestores Escolares; VI - 01 (um) Gestor da rede Estadual de Ensino; VII - 01 (um) representante da Educação

Superior; VIII- 02 (dois) dos alunos da Educação Básica; IX- 02 (dois) dos pais de alunos da Educação Básica; X - 01 (um) do Conselho do FUNDEB; - 01 (um) do Conselho de Alimentação Escolar XII - 01 (um) do Conselho Tutelar; XIII - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social; XIV - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde; XV- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação; XVI- 01 (um) do Poder executivo XVII - 01 (um) do Poder Legislativo XVIII - 01 (um) do Sindicato dos servidores municipais de Tuntum - SINDSERT; XIX - 01 (um) da Sociedade civil organizada; XX - 01 (um) das escolas privadas da Educação Básica

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após a indicação dos diferentes segmentos participantes;

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos/entidades; Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos do presente Decreto, em especial o inciso II do art. 2º. Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno;

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação afim de, assegurar o seu pleno funcionamento;

Art. 7º - Na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das plenárias ampliadas e permanentes; Parágrafo único- Caberá ao colegiado encaminhar à Secretaria Municipal de Educação no mês de outubro de cada ano, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

Art. 8º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse publico e não será remunerada;

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão em 10 de setembro de 2021.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal